



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP
70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - e-mail: deoup.sac@infraestrutura.gov.br

OFÍCIO Nº 475/2019/DEOUP/SAC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor

BRIGADEIRO DO AR CESAR FARIA GUIMARÃES

Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego
Aéreo - CINDACTA III.

Av. Maria Irene, s/nº - Jordão

CEP: 51.250-020 - Recife/PE

**Assunto: Solicitação de outorga para exploração, por meio de autorização, do
Aeródromo Barra Grande (SIRI), localizado no Município de Marau-BA.**

Anexo: Mídia digital contendo o inteiro teor do processo SAC/MTPA nº
50000.058379/2019-33.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo a Vossa Senhoria que se encontra em análise neste Ministério da Infraestrutura, o Processo registrado sob o nº 50000.058379/2019-33, que trata do requerimento da empresa Jupia Administração de Imóveis Próprios Ltda., de outorga de autorização para exploração do Aeródromo Barra Grande (SIRI), localizado no Município de Marau – BA.

2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, elaborar ou aprovar os planos de outorga para exploração de aeródromos públicos (art. 35, inciso VII). Conforme

previsto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR, cujas competências foram transferidas para este Ministério, deverá consultar este Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.

3. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

4. Face o exposto e em atendimento ao retrocitado Decreto, este Departamento consulta Vossa Senhoria sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência desse DECEA. Por oportuno, cumpre esclarecer que, embora este Departamento tenha solicitado e recebido a documentação normativamente exigida pelo DECEA visando análise do pleito, não é da competência deste Ministério verificar o integral atendimento e cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo COMAER, como, por exemplo da ICA 11-3/2018, mas sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.

5. Nesse sentido, sugere-se que, visando maior celeridade e o efetivo cumprimento de eventuais diligências identificadas por esse CINDACTA - III e que se fizerem necessárias ao caso, que essas sejam solicitadas diretamente ao interessado.

6. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN WEBER ROCHA
Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 21/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2002880** e o código CRC **5B72FF7E**.



Referência: Processo nº 50000.058379/2019-33

SEI nº 2002880

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br